

**“Dispõe sobre o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cecília do Sul – RS”**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cecília do Sul, RS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são atribuídas, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a Resolução nº 001/2026, que se refere a reestruturação do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cecília do Sul – RS, passando a vigorar com a seguinte redação:

## **PREÂMBULO**

Os nove Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas adotam o presente Regimento Interno, baseado na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma escola justa, livre, igualitária, fraterna, com ambiente de estudo e lazer. Assim, promulgamos este regimento sobre a proteção de Deus.

## **TÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **ELEIÇÃO**

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será organizado, orientado e conduzido pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cecília do Sul, com a participação da instituição de ensino, observando-se as seguintes etapas:

I - A escola será convidada a participar do processo e, posteriormente, deverá comunicar sua adesão à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cecília do Sul, ocasião em que receberá as orientações gerais acerca do procedimento eleitoral e da votação no âmbito do Poder Legislativo.

II - Os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim deverão estar regularmente matriculados entre o 7º e o 9º ano do Ensino Fundamental. A inscrição será realizada na própria escola, sendo facultado aos candidatos promover

campanha junto aos estudantes/eleitores, no âmbito da respectiva instituição de ensino, visando à eleição.

III - os alunos que reprovarem no ano anterior ao pleito eleitoral não poderão concorrer, também, os que assinarem ata por comportamento inadequado no ano da eleição.

IV - A campanha consistirá na apresentação da plataforma de trabalho do candidato, bem como, na utilização de cartazes e cédulas, em dinâmica semelhante às campanhas eleitorais tradicionais.

V - A votação nas escolas dar-se-á por alunos de 6º a 9º ano.

VI - A Câmara Municipal de Santa Cecília do Sul/RS encaminhará à escola o regulamento eleitoral, no qual constará as diretrizes e instruções pertinentes ao processo de eleição.

VII - Os alunos eleitos e seus respectivos suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, enquanto os demais participantes receberão certificado de participação. A cerimônia ocorrerá em Sessão Solene de Posse, em data a ser definida pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

VIII - Serão eleitos nove Vereadores Mirins, com um suplente para cada titular, correspondente ao candidato subsequente na ordem de votação. O suplente assumirá automaticamente a vereança nos casos de mudança de escola, renúncia ao mandato ou afastamento por motivo de saúde do Vereador Mirim titular, hipótese em que a posse se dará de forma imediata.

Art. 2º O mandato do Vereador Mirim será de um ano.

## **CAPÍTULO II**

### **SEDE**

Art. 3º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão uma vez ao mês, na sede do Poder Legislativo Municipal de Santa Cecília do Sul.

## **CAPÍTULO III**

### **REUNIÃO DE INTALAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS**

Art. 4º A Câmara de Vereadores Mirins será instalada em Sessão Solene, após a realização da eleição, em data a ser definida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores. A sessão será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cecília do Sul e secretariada por um Vereador Mirim *ad hoc*, ocasião em que serão prestados o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 5º Na referida solenidade, o Presidente da Câmara Municipal tomará o compromisso e dará posse aos eleitos, mediante a leitura do termo, a ser proferida pelo Presidente, sendo acompanhada por todos os Vereadores Mirins, que permanecerão em posição de respeito durante o ato.

Art. 6º O compromisso será prestado nos seguintes termos: *"Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins de Santa Cecília do Sul/RS, desempenhar com responsabilidade o mandato a mim conferido e, assim, contribuir para a formação da cidadania, o engrandecimento da minha escola e da comunidade."*

Art. 7º O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: *"Assim prometo"*, assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único. No ato da posse todos os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara Mirim.

## SEÇÃO II

### REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 8º Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir a uma reunião ordinária da Câmara Municipal logo após a eleição, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único. A presença nesta reunião deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, que procederá o registro na ata da sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 9º Na primeira reunião, após a posse, caberá à Presidência do Legislativo Mirim prestar aos Vereadores Mirins as informações acerca da estrutura organizacional do Poder Legislativo, de seu funcionamento administrativo, bem como dos direitos e deveres inerentes ao exercício da vereança mirim.

## SEÇÃO III

## **ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

Art. 10. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos para o mandato de um ano.

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora será realizada pela coordenação do Projeto, com a presença de todos os Vereadores Mirins.

Art. 12. A eleição será secreta, mediante cédula com os nomes dos candidatos a cada cargo de que trata o artigo 10.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim mais velho.

## **SEÇÃO IV**

### **ATRIBUIÇÃO DE SEUS MEMBROS**

Art. 13. Cabe ao Presidente Mirim:

I - Dirigir, executar e coordenar os trabalhos legislativos;

II - Representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

III - Conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo mais do que duas falas na mesma matéria por Vereador Mirim, divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

IV - Votar somente nos casos em que ocorra empate;

V - Manter a ordem.

Art. 14. Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

I - Substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;

Art. 15. Cabe aos Secretários Mirins:

I - Ler as matérias do expediente.

II - Substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

## **TÍTULO II**

## **CAPÍTULO I**

### **DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS**

Art. 16. Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II - Votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;
- III - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo; e
- IV - Receber ressarcimento de despesas nas atividades desenvolvidas pelo Projeto.

Art. 17. São deveres do Vereador Mirim:

- I - Obedecer ao Regimento Interno Mirim;
- II - Comparecer uniformizado às reuniões e ao recinto da Câmara;
- III - respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Santa Cecília do Sul, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;
- IV - Comparecer pontualmente às reuniões plenárias e aos compromissos aos quais for designado;
- V - Justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.
- VI - Residir no Município de Santa Cecília do Sul.

## **CÁPITULO II**

### **PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA**

Art. 18. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

- I - For insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;
- II - Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente;
- III - ter comportamento incompatível com o decoro parlamentar;
- IV - Trocar de escola;
- V - Deixar de residir no Município de Santa Cecília do Sul/RS.

Art. 19. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

- I - Ocorrer falecimento;
- II - Ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 20. O Vereador Mirim pode licenciar-se:

- I - Para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- II - Para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

### **CAPÍTULO III**

#### **SUPLENTES**

Art. 21. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 22. O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

### **CAPÍTULO IV**

#### **CUSTEIO DO PROJETO**

Art. 23. A Câmara Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, irá custear as despesas pertinentes ao Projeto, de acordo com as dotações orçamentárias próprias, tais quais:

- Fornecimento de material para uso nas sessões;
- Auxílio transporte e lanche, quando do comparecimento às reuniões e demais atividades do Projeto;
- Realização do Curso sobre o Regimento Interno, de Legislação e infraconstitucional para os Vereadores Mirins titulares e suplentes;
- Realização de formação de caráter pedagógico no decorrer do ano, visando aperfeiçoamento dos Vereadores Mirins;
- Realização de viagens culturais para outros Municípios do Estado, e outros Estados da Federação;

### **TÍTULO III**

#### **REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM**

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As reuniões serão:

I - Realizadas em sessão ordinária, às segundas-feiras, na segunda semana de cada mês, no horário das 18h:30min.

II - Extraordinárias, as realizadas em dias diversos aos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - Solenes, realizadas para homenagens comemorativas ou cívicas e posses;

IV - Itinerantes, realizadas fora do plenário Ari Rampazzo.

V - Conjuntas, realizadas em conjuntas com os Vereadores Padrinhos.

Art. 25. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

## CAPÍTULO II

### REUNIÕES ORDINÁRIAS

#### SEÇÃO I

##### ESTRUTURA GERAL

Art. 26. As reuniões ordinárias compõem-se da seguinte forma:

I - Ordem do Dia.

II - Explicações pessoais.

#### SEÇÃO II

##### GRANDE EXPEDIENTE

Art. 27. Declarada aberta a sessão ordinária, após a discussão e votação da ata, os secretários irão ler o material do expediente.

§ 1º Terminada a leitura do expediente, os debates deverão realizar-se na ordem de inscrição, exceto o presidente, os demais Vereadores Mirins irão falar sentados, sempre se dirigindo ao Presidente Mirim e ao plenário.

§ 2º As manifestações e explicações pessoais de cada Vereador Mirim ocorrerá pelo tempo de 05 (cinco) minutos.

Art. 28. As proposições deverão ser protocoladas junto à assessoria Legislativa da Câmara de Vereadores, até 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões plenárias.

### **SEÇÃO III**

#### **ORDEM DO DIA**

Art. 29. As discussões e votações das matérias da Ordem do Dia, ocorrerá após a leitura feita pelo Primeiro Secretário.

Art. 30. Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação, solicitará aos Vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, será colocada em votação.

§ 3º O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

### **CAPITULO III**

#### **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Art. 31. As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente Mirim.

Art. 32. As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias.

### **CAPITULO IV**

#### **REUNIÃO ITINERANTE**

Art. 33. As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto à ordem do dia.

Parágrafo único. As Reuniões Itinerantes visam à difusão, na escola, dos projetos em tramitação na Câmara Municipal, as reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas da escola do Município, levando a comunidade as proposições dos Vereadores Mirins.

## **TÍTULO IV**

### **ASSESSORAMENTO TÉCNICO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **SEÇÃO I**

Art. 34. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão, permanentemente, com a orientação e supervisão da Assessoria Legislativa, e dos Vereadores padrinhos.

## **TÍTULO V**

### **ELABORAÇÃO LEGISLATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **SEÇÃO I**

##### **PROPOSIÇÕES**

Art. 35. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I – Projeto de Lei Mirim;
- II – Indicação Mirim;
- III – Requerimento Mirim;
- IV – Emenda ao Regimento Interno Mirim;
- V – Moção Mirim.

##### **SUBSEÇÃO I**

##### **PROJETO DE LEI MIRIM**

Art. 36. Os Projetos de Leis Mirins têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito escolar.

§ 1º Os projetos, indicações, requerimentos, moções e emendas dos Vereadores Mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação em plenário.

§ 2º Os Vereadores Mirins poderão sugerir aos seus Vereadores Padrinhos indicações de necessidades de âmbito municipal. A indicação sendo aceita pelo Vereador Titular dará entrada na Câmara de Vereadores e será sujeita a votação em sessão ordinária dos Vereadores municipais.

§ 3º Somente serão secretas as votações para:

- a. eleição da Mesa Diretora Mirim;
- b. decisão sobre perda de mandato do Vereador Mirim.

## **SUBSEÇÃO II**

### **INDICAÇÃO MIRIM**

Art. 37. A Indicação Mirim consiste na sugestão de melhorias, palestras, visitas e atividades em geral.

## **SUBSEÇÃO III**

### **REQUERIMENTO MIRIM**

Art. 38. O requerimento mirim consiste em todo pedido escrito em sessão dos Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM**

Art. 39. As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quórum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento.

## **SUBSEÇÃO V**

### **MOÇÕES MIRIM**

Art. 40. A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

## SEÇÃO II

### TRAMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 41. Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cecília do Sul/RS.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O recesso da Câmara de Vereadores Mirim ocorrerá nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Santa Cecília do Sul/RS.

Art. 43. As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento interno da Câmara de Vereadores Mirins serão dirimidas pelo Regimento Interno e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Cecília do Sul/RS.

Art. 44. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília do Sul, RS, 22 de abril de 2026.

SALA DE SESSÕES PLENARIO ARI RAMPAZZO.

**Rodrigo Tres.**

Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Santa Cecília do Sul.

**Registre-se e Publique-se:**

**Aldecir Perondi.**

Vereador - 1º Secretário